CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

DESPACHADA
35ª Sessão Ordinária - 01/12/2025
Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

0036060
PROT- CMI 5840/2025
27/11/2025 08:27
IND 3115/2025

INDICAÇÃO

Indica ao Prefeito Municipal a implementação da meia tarifa no transporte coletivo de Indaiatuba em um dia útil por mês, em caráter experimental.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a V. Ex.ª, nos termos do artigo 163 do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente indicação, sugerindo ao Ex.mo Senhor Prefeito Municipal que interceda junto à Secretaria competente, em caráter de urgência, para que sejam adotadas providências no sentido de realizar estudo orçamentário de viabilidade para a implementação da meia tarifa no transporte coletivo de Indaiatuba em um dia útil por mês, de forma experimental e temporária, com o objetivo de promover um estudo de caso acerca dos impactos econômicos e na mobilidade urbana. Solicito, após leitura em Plenário, que se oficie à autoridade competente.

Assunto: Trânsito

JUSTIFICATIVA:

A proposta de implementação da meia tarifa em um dia útil do mês no transporte coletivo de Indaiatuba tem como finalidade principal ampliar o número de passageiros e incentivar o uso do transporte público. Essa iniciativa pode gerar benefícios relevantes, como maior circulação de pessoas, estímulo à economia local e democratização do acesso ao sistema de transporte.

A medida tem potencial para enfrentar um dos principais desafios apontados pelas concessionárias: a dificuldade de atrair novos usuários. A redução temporária da tarifa em um dia de menor fluxo durante a semana pode servir como incentivo ao aumento da demanda, promovendo a fidelização de novos passageiros e equilibrando o volume de usuários ao longo dos dias úteis. Tal redistribuição pode contribuir para aliviar a sobrecarga nos horários de pico e reduzir a dependência do transporte individual motorizado.

Como estudo de caso, a iniciativa pode também estimular o comércio local em dias úteis menos movimentados, beneficiando restaurantes, lojas, feiras

e pequenos negócios, gerando um ciclo virtuoso de consumo e circulação econômica. Ao mesmo tempo, ao fortalecer o transporte coletivo como alternativa viável e acessível, a medida contribui para a sustentabilidade do sistema e para a redistribuição de renda.

Com a adoção da meia tarifa, usuários de veículos particulares podem optar pelo transporte coletivo, reduzindo o fluxo de automóveis, melhorando a fluidez no trânsito e diminuindo congestionamentos. Essa mudança favorece uma mobilidade mais sustentável, com impactos positivos na qualidade do ar e na redução das emissões de gases de efeito estufa.

Do ponto de vista social, a medida amplia o acesso ao transporte público para cidadãos de baixa renda, facilitando o deslocamento para serviços, trabalho, lazer e educação — especialmente para residentes de áreas mais afastadas do centro. Assim, fortalece-se a inclusão social e contribui-se para a redução das desigualdades urbanas.

O aumento da demanda em dias úteis, aliado ao caráter experimental da medida, permitirá coletar dados fundamentais para avaliar sua viabilidade técnica, econômica e operacional. Com maior volume de passageiros, há possibilidade de diluição dos custos operacionais, impactando positivamente o valor final da tarifa e beneficiando toda a população.

Sugere-se, ainda, que sejam coletados dados relativos à redução do trânsito, ao aumento do número de usuários do transporte público e aos impactos no comércio e nos serviços.

Por fim, a realização deste estudo de caso poderá embasar futuras políticas públicas voltadas à promoção de uma mobilidade mais inclusiva, sustentável e eficiente, consolidando Indaiatuba como referência em gestão urbana e transporte coletivo.

Certo da compreensão de V. Ex.ª diante da relevância da matéria, aguardo o atendimento à presente Indicação.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 2025.

Tulio José Tomass do Couto
Vereador